



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 35, de 30 de setembro de 2015

ISS – Subitem 10.02 da Lista de Serviços constante do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de Serviço 06157. Base de Cálculo do ISS. Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. *****;

ESCLARECE:

1. A consulente, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM sob os códigos de serviço 02690, 02933, 03115, 06157 e 06297, tem por objeto social serviços de intermediação de negócios do ensino musical, desenvolvimento de software e aplicativos, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
2. Afirma a consulente que ela intermedeia, através de sua plataforma de anúncios, a interação entre os clientes alunos interessados em ter aulas e os professores de ensino musical cadastrados no site.
3. À vista do exposto, a consulente formula as seguintes questões:
 - 3.1. A base de cálculo do ISS é somente o valor da intermediação?
 - 3.2. Na emissão das notas fiscais ao aluno que pagará o valor total podemos deduzir a parte do professor, para tributar apenas o valor da intermediação?
4. A consulente foi notificada a complementar a instrução deste Processo Administrativo com cópia do Termo e do questionário do Aluno conforme descrito no site Sala do Músico. que comprovasse e exemplificasse os serviços constantes de seu objeto social, sendo que a notificação foi atendida. Nesta oportunidade, apresentou um contrato de Termos e Condições de Uso.

5. Dispõe o art. 73 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que o sujeito passivo da obrigação tributária, bem como as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária, **aplicáveis a fato determinado**. Desta forma, a resposta à consulta formulada será dada com base na análise do contrato apresentado pelo contribuinte.

6. A consulente apresentou dois modelos de contrato, detalhados a seguir:

6.1. “Contrato de Prestação de Serviços de Ensino Musical Autônomo e Independente” firmado com professores cadastrados, cujo objeto é a intermediação de aulas de ensino musical, disponibilizando Clientes – Alunos cadastrados em seu site via internet, ao (à) Contratado (a), qualificado como Prestador. Segundo o referido contrato, a contratante pagará ao Prestador uma taxa por cada aula concluída, conforme estabelecido no “Cronograma de Honorários”.

6.2 “Termos e Condições de Uso” firmado com clientes-alunos, cujo objeto é a disponibilização de uma plataforma, a qual permite que Alunos devidamente cadastrados localizem e contatem Professores para solicitar diretamente a prestação dos Serviços de Aulas de Música em geral, bem como outras facilidades e serviços decorrentes.

7. Os serviços prestados pela consulente enquadram-se no item 10.02 da Lista de Serviços constante do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, referentes ao código de serviços 06157 do anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, relativo a agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, incidindo o ISS sobre o valor da intermediação, à alíquota de 5% (cinco por cento).

8. Em relação aos serviços prestados aos professores, a consulente deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –NFS-e, sendo que a base de cálculo do ISS deverá ser o valor referente à taxa por aula concluída.

9. Quanto aos serviços prestados aos Alunos-clientes, a consulente deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –NFS-e, sendo que a base de cálculo do ISS deverá ser o valor cobrado do Aluno-cliente a título de comissão pela intermediação. O valor correspondente às aulas pagas pelo aluno poderá ser informado no campo “Discriminação dos Serviços”, de acordo com o disposto no item 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº3, de 29 de dezembro de 2006.

10. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.

Flávio Sampaio Dantas
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

SF/SUREM/DEJUG/DILEG/MMB